



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 02/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa à autorização de 01 (um) Professor para séries iniciais com carga horária de 24 horas semanais, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 29 de janeiro de 2025.

---

**IVAN EDUARDO SCGERDIEN**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2025**

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor para séries iniciais com carga horária de 24 horas semanais, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 386/2003 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público de 01 (um) Professor para séries iniciais com carga horária de 24 horas semanais.

Art. 2º. O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, de acordo com a conveniência e necessidade da administração considerando que as contratações visam atender ao calendário escolar.

Art. 3º. A contratação observará a ordem de classificação do Concurso Público 01/2024.

Art. 4º. Os vencimentos, atribuições e requisitos inerentes ao cargo são os constantes na Lei Municipal nº 379/2003.

Art. 5º. O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos constantes no art. 236, *caput* e incisos, da Lei Municipal nº 386/2003.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 29 de janeiro de 2025.

---

IVAN EDUARDO SCHERDIEN  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.**

Encaminhamos o presente projeto de lei que busca autorização desta Casa para a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Professor para séries iniciais com carga horária de 24 horas semanais, para atuar à junto Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura, substituindo temporariamente a servidora efetiva titular do cargo que está afastada em gozo de auxílio doença.

Este projeto de lei visa à contratação de um professor para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental com carga horária de 24 horas semanais. A proposta surge em resposta às demandas crescentes no ambiente escolar, detalhadas a seguir:

**1. Aumento da Demanda de Alunos**

O crescimento no número de matrículas nos anos iniciais tem ampliado a necessidade de atendimento qualificado e personalizado para os estudantes. Esse aumento não apenas resulta em turmas mais numerosas, mas também na necessidade de maior suporte pedagógico para garantir a manutenção da qualidade no ensino e o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.

**2. Atendimento Educacional Especializado (AEE)**

A inclusão de alunos que requerem Atendimento Educacional Especializado é uma prioridade na promoção de uma educação equitativa e inclusiva. Esses alunos necessitam de estratégias pedagógicas diferenciadas e, em muitos casos, de acompanhamento individualizado, o que demanda tempo e atenção adicional por parte do corpo docente. Sem a ampliação do quadro de professores, pode ocorrer prejuízo à qualidade do atendimento para esses estudantes e à dinâmica geral da turma.

**3. Expansão do Programa de Escola em Tempo Integral**

Com a implementação e ampliação do programa Escola em Tempo Integral, aumentou a carga horária destinada ao atendimento dos alunos, o que exige uma reorganização das atividades pedagógicas e uma maior disponibilidade de professores. A jornada estendida proporciona aos estudantes atividades complementares que visam ao desenvolvimento integral, mas exige um número adequado de profissionais para sua execução eficiente.

**4. Recomposição das Aprendizagens**

A estratégia acompanha o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens à medida que se implantam etapas de governança, referencial curricular reorganizado e escopo e sequência e então avaliações e mediações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pedagógicas de um roteiro de implementação da iniciativa de recomposição, amparadas nas etapas diagnósticas de demanda de apoio pedagógico.

Portanto, a contratação de um professor adicional para atuar com carga horária de 24 horas semanais é essencial para atender essas necessidades e assegurar:

- A qualidade do ensino para todos os alunos, independentemente de suas condições e demandas específicas.
- A continuidade do trabalho inclusivo, garantindo o direito à educação aos alunos que requerem AEE.
- A plena implementação do programa Escola em Tempo Integral, respeitando a proposta pedagógica e os objetivos de desenvolvimento integral dos alunos.

Essa iniciativa não apenas responde às demandas atuais, mas também reforça o compromisso do município com uma educação pública de qualidade, equitativa e inclusiva.

O prazo da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período de acordo com a necessidade da administração. O contrato disporá igualmente acerca da possibilidade de rescisão a qualquer tempo em caso de retorno da servidora afastada.

Saliente-se que a presente contratação tem motivação excepcional, consubstanciando-se em indispensável ao funcionamento de serviço público essencial.

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

---

IVAN EDUARDO SCHERDIEN